

**ESTATUTO DA UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Semipresencial  
realizada no dia 24/04/2024

**CNPJ 76.590.884/0001-43 - NIRE 42400011071**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**ARTIGO 1.º A UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS**, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, rege-se pela legislação especial das Sociedades Cooperativistas, pela Constituição Unimed, pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais vigentes, tendo

**a)** sede e administração em Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Otto Boehm nº 478 – América – CEP 89201-700, inscrita no CNPJ sob nº 76.590.884/0001-43 e NIRE 42400011071, com filiais em Santa Catarina, nas cidades de:

**Xanxerê**, na Rua Nereu Ramos nº 593 – Sala 1 – Bortolon – CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob nº 76.590.884/0003-05 e NIRE 42901227786;

**Jaraguá do Sul**, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.412 – Sala 2 – Centro – CEP 89251-702, inscrita no CNPJ sob nº 76.590.884/0005-77 e NIRE 42901278887;

**Seara**, na Rua Sétimo Casarotto nº 150 – Sala 1 e 2 – Térreo – 1º Andar – Centro – CEP 89770-000, inscrita no CNPJ sob nº 76.590.884/0007-39 e NIRE 42901294262;

**Concórdia**, Unidade Central na Rua Atalípio Magarinos nº 525 – São Miguel – CEP 89710-890; e Unidade Avançada na Rua Getúlio Vargas nº 500 – Sala 3 Raio X – Térreo – Edifício das Clínicas – Centro – CEP 89700-017.

**b)** foro Jurídico na Comarca de Joinville;

**c)** área de ação circunscrita ao Estado de Santa Catarina;

**d)** prazo de duração indeterminado;

**e)** ano social de 1º de janeiro de um ano a 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS**

**ARTIGO 2.º** A Federação terá por objetivo a integração, orientação, coordenação, acompanhamento e monitoramento das atividades das Cooperativas de Trabalho Médico do Sistema Unimed, nos casos de interesse estadual e nos empreendimentos que transcendam a capacidade ou conveniência de atuação das Cooperativas Singulares Filiadas, bem como a Operação de Planos de Saúde, de abrangência estadual ou nacional.



**§ 1.º** No cumprimento de suas finalidades a Federação poderá:

**a)** coordenar e assinar contratos para o fornecimento de serviços de plano de saúde, no âmbito estadual, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, obrigando-se em nome das Cooperativas Singulares Filiadas e seus respectivos cooperados. É vedado à Federação firmar contratos com pessoas jurídicas ou físicas que já mantenham contrato com Singulares sem prévia negociação com estas cooperativas de primeiro grau, conforme norma derivada específica;

**b)** estimular e orientar a implantação de novas cooperativas de trabalho médico em sua área de ação, bem como orientar a fusão de Singulares se houver interesse das mesmas;

**c)** incentivar e difundir a doutrina Cooperativista;

**d)** participar, mediante autorização da Assembleia Geral, de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares;

**e)** prestar serviços de apoio à gestão de planos de saúde; serviços de apoio e infraestrutura administrativos; serviços de consultoria em gestão de negócios; serviços de tecnologia em informática e de processamento de dados; serviços de call center e telemonitoramento; serviços de feiras e exposições; serviços de sublocação de espaço; serviços de estratificação de riscos e serviços de auditoria médica; serviços de transportes terrestres e aéreos de remoção de pacientes em ambulâncias convencionais, UTIs, helicópteros e aviões, incluídos voos administrativos no território nacional e fora dele, contratados com terceiros; serviços de regulação de transporte de pacientes; serviços de atendimento médico de urgência pré-hospitalar; serviço de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas; serviços de clínica digital como telemedicina nas áreas de nutrição, psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia e enfermagem; postos de coleta laboratorial; e serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, e avaliação de conhecimento de qualquer natureza;

**f)** representar política e institucionalmente as Singulares Filiadas;

**g)** decidir as dissensões entre suas Cooperativas Médicas Singulares;

**h)** realizar em suas Cooperativas Médicas Singulares auditorias administrativa, jurídica, contábil, financeira e atuarial;

**i)** deliberar sobre participação ou não, com ou sem ônus, em projetos confederativos, exceto àqueles de participação obrigatória;

**j)** exigir das Federadas o cumprimento dos deveres previstos na Constituição, nas normas derivadas e na legislação vigente, aplicando sanções em caso de descumprimento;

**k)** acompanhar as atividades de suas associadas nos limites da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas;



l) instituir processos de compensação de valores entre associadas; e  
m) convocar suas associadas para prestar esclarecimentos sempre que forem constatados indícios do não cumprimento da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e de suas Normas Derivadas.

§ 2.º Na hipótese da letra “b” do § 1.º, as obrigações contraídas em nome das Cooperativas Singulares Filiadas observarão, sempre, as normas instituídas por estas.

§ 3.º A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo (Adesão Voluntária e Livre, Gestão Democrática e Livre, Participação Econômica dos Membros, Autonomia e Independência, Educação, Formação e Informação, Intercooperação, Interesse pela Comunidade) passará a exercer sua função social dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

§ 4.º As atividades operacionais da Cooperativa serão desenvolvidas da seguinte forma:

a) **na matriz**, atividades de operadora de planos de saúde; serviços de apoio à gestão de planos de saúde; serviços de apoio e infraestrutura administrativos; serviços de consultoria em gestão de negócios; serviços de tecnologia em informática e de processamento de dados; serviços de call center e telemonitoramento; serviços de feiras e exposições; serviços de sublocação de espaço; serviços de estratificação de riscos e serviços de auditoria médica; serviços de transportes terrestres e aéreos de remoção de pacientes em ambulâncias convencionais, UTIs, helicópteros e aviões, incluídos voos administrativos no território nacional e fora dele, contratados com terceiros; serviços de regulação de transporte de pacientes; serviços de atendimento médico de urgência pré-hospitalar; serviço de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas; serviços de clínica digital como telemedicina nas áreas de nutrição, psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia e enfermagem; postos de coleta laboratorial; e serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, e avaliação de conhecimento de qualquer natureza;

b) **na filial de Xanxerê**, as atividades de operadora de planos de saúde, serviço de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas e atividades de atenção à saúde humana;

c) **na filial de Jaraguá do Sul**, serviço de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas e atividades de atenção à saúde humana;

d) **na filial de Seara**, serviços de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas; atividades de atenção à saúde humana; atividades de operadora de planos de saúde, posto de coleta de laboratórios clínicos; e serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; e

e) **na filial de Concórdia, - Unidade Central**, os serviços de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas; atividades de atenção à saúde humana; atividades de operadora de planos de saúde, laboratório de análises clínicas, atividades de aten-



dimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; serviço de medicina preventiva e de saúde ocupacional; serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante; serviços de diagnóstico por registro gráfico (ecg, eeg e outros exames análogos); serviços de diagnóstico por métodos ópticos, endoscopia e outros exames análogos; serviços de tomografia, ressonância magnética e quimioterapia; atividades de nutrição, psicologia, psicanálise, psicopedagogia, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia. - **Unidade Avançada**, os serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

**ARTIGO 3.º** A Federação organizará, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando as suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

**ARTIGO 4.º** A Federação estabelecerá, também, planos de assistência técnica educacional, com a amplitude que os seus recursos financeiros próprios permitirem, nos termos do regulamento que será baixado para esse fim.

### **CAPÍTULO III DAS SINGULARES FILIADAS**

**ARTIGO 5.º** Poderão filiar-se à Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, Singulares que concordem com o presente Estatuto, com a Constituição Unimed e tenham sede e atividade dentro da área de ação fixado no ARTIGO 1.º, letra "c".

**Parágrafo Único.** A área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

**ARTIGO 6.º** O número de Cooperativas Singulares filiadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 3 (três).

**ARTIGO 7.º** Para adquirir a qualidade de Filiada, a Cooperativa Singular deverá solicitar a respectiva inscrição, devendo apresentar:

a) cópia dos seus atos constitutivos;

b) cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral que autorizou sua filiação à Federação com a indicação do seu Representante que integrará o Conselho de Administração da Federação.

**§ 1.º** O pedido de filiação será apreciado na primeira Assembleia Geral, observadas as regras previstas na Constituição Nacional Unimed.

**§ 2.º** O cargo de Representante será exercido pelo Presidente da Singular e o de Suplente indicado em conformidade com o Estatuto daquela.

**ARTIGO 8.º** Cumprido o que dispõe o artigo anterior, assinado o Livro de Matrículas pelos Presidentes da Federação e da Cooperativa Singular Filiada, ficam adquiridos os



direitos, bem como assumidas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Federação.

**Parágrafo Único.** Fica impedida de votar e de ser votada nas Assembleias Gerais, a Cooperativa Singular que tenha sido admitida depois de convocada a Assembleia Geral.

**ARTIGO 9.º** A Cooperativa Singular Filiada tem o direito de:

**a)** participar de todas as atividades que constituem objeto da Federação, operando os contratos a que ficar coobrigada, nos termos do Artigo 2º;

**b)** tomar parte nas Assembleias Gerais através de seus Representantes (indicados em conformidade com o ARTIGO 7º e seus parágrafos) e votar assuntos que nelas forem pautados - com exceção daqueles em que seja diretamente interessada;

**c)** propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes;

**d)** para aprovação de contas, pedir, por escrito, quaisquer informações e esclarecimentos sobre os negócios sociais, dentro do mês que preceder à Assembleia Geral Ordinária;

**e)** inspecionar, por meio de seus Representantes, na mesma época e nas dependências da Federação, os Livros de atas de Assembleias Gerais e de deliberações do Conselho de Administração e as atas do Conselho Fiscal, a relação das Cooperativas Singulares Filiadas, além do Balanço anual com as contas que o acompanham;

**f)** examinar, em qualquer tempo, por meio dos seus Representantes, na sede social, o Livro de Matrículas das Cooperativas Singulares Filiadas;

**g)** demitir-se da Federação quando autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária dos seus cooperados, perdendo todas as prerrogativas decorrentes de integrar o Sistema Unimed;

**h)** obter os serviços de assessoramento para as suas atividades privadas, dentro das possibilidades técnicas e financeiras da Federação.

**ARTIGO 10.º** A Cooperativa Singular Filiada se obriga a:

**a)** executar os serviços, dentro dos seus planos de atividades, nos contratos a que se co-obriga com a Federação;

**b)** subscrever e realizar quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

**c)** prestar à Federação, sempre que solicitados, os esclarecimentos que sejam pertinentes, com vistas a promover a integração das Cooperativas Singulares Filiadas;

**d)** cumprir as disposições de Lei, do presente Estatuto, além das deliberações regularmente adotadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;





- e) observar e respeitar as normas do Manual de Marcas da Unimed do Brasil;
- f) viabilizando o disposto no ARTIGO 3.º deste Estatuto, fornecer à Federação o balanço do exercício até 90 dias após sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária;
- g) dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;
- h) atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;
- i) acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido e norma derivada específica;
- j) exigir cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituírem cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados;
- k) manter órgão, Estaduais ou Regionais, de mediação e de arbitragem para resolução de conflitos entre as suas associadas;
- l) cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenham aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;
- m) abster-se de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competência privativa da Câmara Arbitral, salvo nos casos previstos na Lei. 9.307/96;
- n) participar de Câmaras de Compensação Nacional, Estaduais e/ou Regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed; e
- o) abster-se de qualquer manifestação pública sobre assuntos que tenham probabilidade de impactar nacionalmente a marca Unimed, antes de um alinhamento estratégico com a Confederação.

**ARTIGO 11.º** A Cooperativa Singular Filiada responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Federação, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, no caso de demissão, exclusão ou eliminação, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade da Cooperativa Singular Filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Federação.

**ARTIGO 12.º** A demissão da Cooperativa Singular Filiada, que não poderá ser negada, observado o disposto na letra “g” do art. 9º, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Federação, levada ao conhecimento do Conselho de Admi-



nistração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelos Presidentes.

**ARTIGO 13.º** Será excluída a Cooperativa Singular Filiada no caso de sua dissolução, perda da autorização para utilização da marca Unimed ou falta de atendimento aos requisitos estatutários do ingresso ou permanência na Federação.

**ARTIGO 14.º** Constituem Infrações:

**a)** o descumprimento a normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, suas Normas Derivadas, aos preceitos do presente Estatuto e a deliberações do Conselho de Administração da Federação de Santa Catarina;

**b)** o exercício de atividade prejudicial à Federação ou que colida com seus objetivos.

**ARTIGO 15.º** A aplicação da penalidade em razão da ocorrência de infração dar-se-á em conformidade com o procedimento aprovado pelo Conselho de Administração, que propicie o Contraditório e a Ampla Defesa, sujeitando-se a Singular Filiada às seguintes penas:

**a)** advertência;

**b)** multa; e

**c)** eliminação.

**§1º** Para a determinação do valor da multa, que poderá incidir sobre as operações de intercâmbio, deverão ser consideradas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da Singular. A multa não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da média do faturamento bruto mensal dos últimos 12 (doze) meses com as operações de plano de saúde, contados da data da denúncia para início de procedimento administrativo disciplinar.

**§2º** As penas previstas neste artigo serão aplicadas independentemente de ordem hierárquica ou de gradação, podendo-se aplicar inclusive a pena de eliminação sem outra precedente, sempre com atenção especial à gravidade da infração e eventual primariedade ou reincidência.

**§3º** Em qualquer das hipóteses a condenação implicará na responsabilidade de ressarcir eventuais danos.

## **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA COOPERATIVA**

### **ESTÍMULO À GOVERNANÇA COOPERATIVA**

**ARTIGO 16.º** A FEDERAÇÃO DE SANTA CATARINA, cujo Conselho de Administração é composto pelos Presidentes das Cooperativas Unimeds Singulares do Estado, na percepção da importância da adoção das premissas da *Governança Corporativa* e de



sua afinidade com os preceitos cooperativos (*Governança Cooperativa*), estimulará suas filiadas à absorção dos respectivos conceitos.

## **ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**ARTIGO 17.º** A FEDERAÇÃO executará permanente trabalho de acompanhamento econômico-financeiro das Singulares e de seu próprio desempenho naquele aspecto, cujas regras e prazos serão estabelecidos em Regimento a ser aprovado em Reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo Único.** Do trabalho resultará *Relatório de Acompanhamento Econômico-Financeiro* trimestral (cuja base de dados será composta pelos últimos quatro trimestres) que será apresentado em reunião do Conselho de Administração da Federação em relação ao resultado de cada uma das Singulares e da própria Federação, todos os presentes tendo o dever de sigilo em relação às informações ali obtidas.

## **DA QUALIFICAÇÃO POR ÍNDICES E DA CLASSIFICAÇÃO GERAL**

**ARTIGO 18.º** O *Relatório de Acompanhamento* trimestral indicará uma *Qualificação por Índices* e uma *Classificação Geral da Singular e da Federação*, apuradas as Classificações Gerais com base na *Qualificação por Índices*.

## **QUALIFICAÇÃO POR ÍNDICES**

**ARTIGO 19.º** A *Qualificação por Índices* contemplará os seguintes:

- a) lastro;
- b) vinculação;
- c) liquidez corrente;
- d) endividamento geral;
- e) margem de sobra líquida;
- f) margem de solvência;
- g) sinistralidade;
- h) despesas não assistenciais;
- i) combinado ampliado SC.

§ 1º Para cada um dos índices citados no parágrafo anterior será atribuída uma qualificação dentre as seguintes:

- Ótima;
- Boa;





- *Alerta*;
- *Grave I*; e
- *Grave II*.

§ 2º A qualificação acima será atribuída em conformidade com as metas estabelecidas no Regimento Interno, podendo estas metas, nas hipóteses pertinentes, serem fixadas com atenção ao porte da Unimed, tudo conforme Regimento Interno anteriormente referido.

## **CLASSIFICAÇÃO GERAL DA UNIMED**

**ARTIGO 20.º** A Classificação Geral da Unimed será apurada com base na ponderação dos resultados alcançados na Qualificação por Índices, da forma seguinte:

**I** - A cada uma das qualificações atribuídas aos índices corresponderá um número de pontos na seguinte relação:

- a) Ótima = 10,00 pontos;
- b) Boa = 8,00 pontos;
- c) Alerta = 6,00 pontos;
- d) Grave I = 4,00 pontos;
- e) Grave II = 2,00 pontos.

**II** - A Classificação Geral da Unimed será obtida a partir da média aritmética derivada da pontuação acima, realizada em conformidade com critério de ponderação dos índices (pesos), segundo a sua perspectiva de risco e relevância.

**III** - À Nota Final obtida corresponderá uma Classificação Geral de Desempenho Econômico e Financeiro, na correspondência dos seguintes intervalos:

- 9,00 a 10,00 = Ótima;
- 7,50 a 8,99 = Boa;
- 6,00 a 7,49 = Alerta;
- 3,00 a 5,99 = Grave I;
- 0,00 a 2,99 = Grave II.

## **ÍNDICE EM ALERTA OU MAIS GRAVE**

**ARTIGO 21.º** Sempre que qualquer dos índices, individualmente, alcançar a situação *Alerta*, ou mais grave, a FEDERAÇÃO informará de maneira destacada no Relatório de Acompanhamento para que a Diretoria Executiva da Singular tome, sendo o caso, as medidas corretivas adequadas.

## **CLASSIFICAÇÃO GERAL EM ALERTA OU MAIS GRAVE**

**ARTIGO 22.º** Alcançado o indicativo de *Alerta*, ou *mais grave*, na análise trimestral da Classificação Geral da Unimed, a FEDERAÇÃO efetuará análise detalhada (podendo



ser *in loco*), apresentando os resultados para a Diretoria da Singular Filiada e solicitando informações ou esclarecimentos.

§ 1º - Caso as informações e esclarecimentos não sejam suficientes para evitar as razões de preocupação com a situação econômico-financeira, a Federação solicitará que a Singular apresente **Plano de Ação** com vistas à recuperação, plano este a ser avaliado e aprovado pela Federação.

§ 2º - Quando a Qualificação estiver em Alerta, a Diretoria Executiva da Singular deverá apresentar comprovação de ciência do Conselho de Administração e Conselho Fiscal quanto ao Plano de Ação, por meio de documento assinado por seus integrantes;

§ 3º - Quando a qualificação estiver em Grave I ou II o plano de ação será apresentado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Singular, fazendo-se presente pelo menos um Diretor e um técnico da FEDERAÇÃO.

## **OBRIGAÇÕES NO PLANO DE AÇÃO**

**ARTIGO 23.º** Cabe à Singular Filiada executar o Plano de Ação aprovado pela Federação. Cabe à Federação acompanhar o Plano de Ação e solicitar a sua revisão ou renovação quando necessárias para atingir das metas estipuladas no referido plano.

## **DA NÃO EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**

**ARTIGO 24.º** Na hipótese da Diretoria da Singular não executar o Plano de Ação, a Diretoria da FEDERAÇÃO convidará os Conselhos de Administração e Fiscal da Singular para que tomem conhecimento da situação da cooperativa, fazendo-se presentes, pelo menos, um Diretor e um técnico da FEDERAÇÃO.

## **DA DELIBERAÇÃO QUANTO À CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA**

**ARTIGO 25.º** Se, mesmo após informados os Conselhos de Administração e Fiscal da situação econômica e financeira da Singular, o plano de ação continuar a não ser executado, o Presidente da FEDERAÇÃO pautará o tema para a primeira reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, em que se deliberará, com quórum qualificado de 2/3, sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Singular, para prestar os devidos esclarecimentos quanto à gravidade da situação econômica e financeira aos cooperados.

**Parágrafo Único** - Deliberada a convocação, a Singular deverá fazê-lo para que seja realizada no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da notificação informando a deliberação do Conselho Administrativo da Federação.

## **DOS OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO**

**ARTIGO 26.º** A comunicação da situação aos cooperados tem por objetivo primacial fomentar a transparência e estimulá-los à participação para a melhor solução da sua cooperativa.

§ 1º - Caso a Singular não atenda a referida notificação no prazo estabelecido, a Federação deverá convocar diretamente a Assembleia Geral Extraordinária.



§ 2º - Em qualquer das hipóteses de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a ela deverá comparecer ao menos um dos integrantes da Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO, visando contribuir para os esclarecimentos e considerações que se fizerem oportunos.

## **CLASSIFICAÇÃO GERAL DA FEDERAÇÃO EM ALERTA OU MAIS GRAVE**

**ARTIGO 27.º** Alcançado o indicativo de *Alerta, ou mais grave*, na análise trimestral da Classificação Geral da própria FEDERAÇÃO, a sua Diretoria deverá apresentar Plano de Ação para o Conselho de Administração, que deverá aprová-lo ou indicar comissão composta por Singulares Filiadas para avaliar o plano e acompanhar seu desenvolvimento.

**ARTIGO 28.º** As Filiadas terão até o dia 31/03/2018 para acrescentar, literalmente, a seguinte disposição em seu estatuto, no item relativo à Convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

“**ARTIGO YY** - Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Programa de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte:

a) não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria;

b) permanência da inexecução do Plano de Ação, mesmo após informados pela FEDERAÇÃO os Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular;

c) aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular em reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, com quórum qualificado de 2/3, objetivando: dar conhecimento aos cooperados sobre a situação econômico-financeira da Singular;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela cooperativa, *mutatis mutandis*.

§ 2º - A Singular encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação assemblear.

**ARTIGO YY1** - O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3.”



**ARTIGO 29.º** Até o final de 2017, a FEDERAÇÃO somente irá fazer a avaliação in loco na classificação grave I ou II.

**ARTIGO 30.º** O não atendimento ao disposto nos artigos acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3.

## **CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 31.º** O capital da Federação é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1.º O capital é dividido em quotas-parte no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 2.º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associadas e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3.º As quotas-parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre as Cooperativas Singulares Filiadas, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 1% (um por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital social para cada Cooperativa Singular Filiada.

§ 4.º Havendo sobras, ao capital integralizado poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, a critério da A.G.O..

**ARTIGO 32.º** A Cooperativa Singular que pretender filiar-se obriga-se a subscrever, no mínimo, 110.000 (cento e dez mil) quotas-parte do capital e, no máximo, quantidade que não exceda 1/3 (um terço) do total do capital social.

**ARTIGO 33.º** A Cooperativa Singular Filiada pode integralizar as suas quotas-parte de uma só vez, à vista ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses.

**Parágrafo Único.** O atraso no pagamento das prestações implicará em juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de ser retido o retorno das sobras líquidas para cobertura deste atraso.

**ARTIGO 34.º** A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso, será feita após a aprovação do Balanço do ano em que a Cooperativa Singular Filiada deixou de fazer parte da Federação.

§ 1.º A restituição do capital deverá ser efetivada em prazo idêntico ao da sua integralização. A Assembleia Geral, entretanto, poderá aprovar condição mais benéfica mediante apresentação de requerimento justificado da Singular Filiada.



§ 2.º Sempre que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Federação, esta poderá ser efetuada em tantas parcelas quantas forem necessárias para assegurar referida estabilidade, a critério da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI ORGÃOS SOCIAIS**

### **SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 35.º** A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, constituída por Representantes das Cooperativas Singulares Filiadas, para este mister designados Conselheiros de Administração, tem poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Federação e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa, e suas deliberações vinculam todas as filiadas, ainda que ausentes ou discordantes.

**ARTIGO 36.º** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por ele presidida.

§ 1.º O Conselho Fiscal poderá, também, convocar a Assembleia quando ocorrerem motivos urgentes que exijam essa providência.

§ 2.º 1/5 (um quinto) dos Representantes das Singulares Filiadas, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

**ARTIGO 37.º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Delegados, observando-se o princípio da singularidade de voto, e vedada a representação por procuradores.

**ARTIGO 38.º** A Assembleia Geral - Ordinária ou Extraordinária - será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, observando-se depois um intervalo de uma hora para cada convocação subsequente, em número máximo de 3 (três) convocações.

§ 1.º Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição simultânea para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será obedecido o prazo determinado no ARTIGO 66 deste Estatuto.

§ 2.º As três convocações poderão constar de um único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada convocação.

**ARTIGO 39.º** O “quorum” para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) dois terços dos Representantes das Singulares, em condições de votar, na primeira convocação;

b) metade mais um (1) dos Representantes, em segunda convocação;

c) qualquer número, em terceira convocação.



**Parágrafo Único.** O número de Representantes presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

**ARTIGO 40.º** No Edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

**a)** a denominação da Federação, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

**b)** o dia e hora da reunião de cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**c)** a seqüência numérica da convocação;

**d)** a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

**e)** o número de Delegados existentes na data da expedição do edital, para efeito do cálculo do “quorum” de instalação;

**f)** a assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1.º** No caso da convocação ter sido feita pelas Cooperativas Singulares Filiadas, nos termos do ARTIGO 21, § 2º, o Edital será assinado pelo primeiro Delegado signatário do pedido.

**§ 2.º** O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da Federação, em locais visíveis, publicado em jornal de grande circulação no Estado e comunicado, por circular, às Cooperativas Singulares Filiadas.

**§ 3.º** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada fora da sede social da Federação, sendo obrigatório constar no Edital o endereço completo do local onde a mesma será realizada.

**ARTIGO 41.º** A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Federação, auxiliado por secretário por ele convidado, ratificado o nome deste pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente será dirigida por um dos demais membros do Conselho de Administração, escolhido na ocasião.

**ARTIGO 42.º** Os ocupantes de cargos sociais, bem como as Cooperativas Singulares Filiadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

**ARTIGO 43.º** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta ou indireta relação.

**Parágrafo Único.** A votação será a descoberto, habitualmente, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.





## SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**ARTIGO 44.º** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses após o término do ano social, cabendo-lhe, especialmente:

a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço, o Demonstrativo da conta de Sobras e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) dar destino às Sobras e repartir as Perdas;

c) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

e) fixar “pró-labore”, verba de representação ou Cédula de Ganho Cessante para a Diretoria Executiva, bem como o valor da Cédula de Presença para os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**ARTIGO 45.º** Quando forem discutidos o Balanço e as Contas, o Presidente da Federação, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Delegado para presidir os debates e votação da matéria.

**Parágrafo Único.** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**ARTIGO 46.º** A aprovação do Balanço, das Contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os seus integrantes de responsabilidade com a Federação, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.

## SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**ARTIGO 47.º** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Federação, desde que conste do Edital de Convocação.

§ 1.º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto Social;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objetivo;

d) dissolução voluntária da Federação e nomeação do liquidante;



e) contas do liquidante.

§ 2.º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 48.º** A Federação será sempre administrada por um Conselho de Administração constituído de:

I. Diretoria Executiva Integrada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Desenvolvimento;
- d) Diretor Operacional.

II. Conselheiros Vogais, correspondentes ao número de Cooperativas Filiadas.

§ 1.º A composição da Diretoria Executiva se fará atendendo aos itens seguintes:

1) só poderá integrar a Diretoria Executiva médico cooperado das Cooperativas Filiadas que tenha exercido cargo na Diretoria Executiva do Sistema Unimed há no máximo 8 (oito) anos;

2) o prazo de mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição;

3) a qualquer momento, nas hipóteses de falta grave no cumprimento de suas obrigações, por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração, um ou mais membros da Diretoria poderá(ão) ser destituído(s) em AGE. No prazo de 30 (trinta) dias deverá ser convocada nova AGE para eleição de substituto(s) para cumprimento do período remanescente de mandato;

4) na composição da Diretoria Executiva, independentemente dos cargos, 1 (um) representante provirá de Singular Prestadora e 3 (três) de Singulares Operadoras.

§ 2.º A composição do Conselho de Administração se fará atendendo aos itens seguintes:

1) os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem serão cônjuges ou companheiros;



**2)** deverão integrar o Conselho de Administração como Vogais os Presidentes das Cooperativas Filiadas enquanto os seus mandatos durarem, permitida a suplência nos termos do ARTIGO 7.º, § 2.º;

**3)** a duração do mandato de Conselheiro Vogal será coincidente com o exercício do seu mandato de Presidente na Singular Filiada. Comunicada por escrito a eleição de novo Presidente, a nomeação para o cargo de Conselheiro Vogal da Federação será referendada na primeira Assembleia Geral que houver, após o início do mandato do Representante em sua singular;

**4)** nos casos de substituição do Conselheiro Vogal titular o seu substituto deverá comparecer às reuniões munido de carta de autorização assinada pelo titular do cargo, ou pela Diretoria Executiva da Singular.

**§ 3.º** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**1)** reúne-se, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, com intervalo máximo de 2 (dois) meses entre cada uma das reuniões, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**2)** delibera validamente com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos;

**3)** ao Presidente, ou seu substituto legal, caberá apenas o exercício do voto de desempate nas reuniões do Conselho de Administração, garantidos ao Vice-Presidente, ao Diretor de Administração e Finanças e ao Diretor de Desenvolvimento presença e voz nas reuniões;

**4)** o que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião;

**5)** o componente do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões durante o ano (considerado o dia de início do seu mandato) perderá o cargo automaticamente, devendo a Singular Filiada indicar seu substituto.

**§ 4.º** Excepcionalmente, por decisão da Diretoria da Federação, poderá ser convocada reunião para deliberar sobre tema específico, a ser transmitida por videoconferência para as Singulares.

**ARTIGO 49.º** Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Administração e Finanças pelo Diretor de Desenvolvimento.

**§ 1.º** Na hipótese do impedimento decorrer de problemas com a saúde, admitir-se-á a sua prorrogação por até 180 dias, desde que, a cada 30 dias, seja apresentado atestado médico que a sustente, *ad referendum* do Conselho de Administração na próxima reunião.



**§ 2.º** Nas hipóteses do parágrafo anterior, o membro da Diretoria Executiva terá direito ao recebimento de sua remuneração base.

**§ 3.º** Admitir-se-á, também, a licença por motivos pessoais dos membros da Diretoria Executiva, até o máximo de 90 dias, não fazendo jus a qualquer remuneração.

**ARTIGO 50.º** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese do § 1.º do artigo anterior, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Administração e Finanças pelo Diretor de Desenvolvimento.

**§ 1.º** Procedidas as alterações a que se refere o *caput*, deverá o Presidente ou os componentes restantes, convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na qual será designado substituto(s) para o(s) cargo(s) vacante(s).

**§ 2.º** O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**ARTIGO 51.º** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

**§ 1.º** No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** programar as operações e serviços da Federação;
- b)** avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c)** estimar previamente a rentabilidade das operações, serviços e suas viabilidades;
- d)** fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- e)** estabelecer as normas para o funcionamento da Federação;
- f)** contratar serviços de auditoria;
- g)** estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando semestralmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Federação e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- h)** deliberar sobre a demissão, exclusão ou eliminação das Filiadas e encaminhar à primeira Assembleia Geral para homologação;
- i)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;



**j)** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com prévia e expressa autorização de Assembleia Geral Extraordinária;

**k)** zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento à legislação Trabalhista e Fiscal.

**§ 2.º** O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar necessário, assessoramento técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos e projetos específicos.

**§ 3.º** Quando o assessoramento técnico mencionado no parágrafo anterior for exercido em cargo de confiança, como Assessor de Projetos Especiais, Coordenador de Auditoria, Auditor-Médico, Consultor em Oncologia e assemelhados, o exercício dos respectivos cargos findar-se-á juntamente com o mandato da Diretoria Executiva.

**§ 4.º** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instruções e constituirão o Regimento Interno da Federação.

**ARTIGO 52.º** O Conselho de Administração poderá criar, também, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Parágrafo Único.** O funcionamento de referidas comissões bem como o exercício dos respectivos cargos findar-se-ão juntamente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo, contudo, o Conselho de Administração deliberar pela sua continuidade.

**ARTIGO 53.º** Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Federação, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem de forma culposa.

**ARTIGO 54.º** À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Federação e, entre outras, as seguintes atividades:

**a)** contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Federação;

**b)** fixar as normas de disciplina funcional;

**c)** avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;

**d)** indicar Bancos onde será depositado o numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que deverá ser mantido em caixa.

**ARTIGO 55.º** São atribuições do Presidente:



a) supervisionar as atividades da Federação, estabelecendo contatos com profissionais e empregados a serviço da mesma;

b) em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, assinar contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;

d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

e) representar a Federação em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 56.º** São atribuições do Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente, interagindo permanentemente com seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos ou licenças;

b) em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, assinar contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou licenças;

e) executar atribuições delegadas pelo Presidente.

**ARTIGO 57.º** São atribuições do Diretor de Desenvolvimento:

a) em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, assinar contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;

b) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou licenças, ou o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

c) executar atribuições delegadas pelo Presidente.

**ARTIGO 58.º** São atribuições do Diretor Operacional:

a) em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, assinar contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;

b) substituir o Diretor de Desenvolvimento nos seus impedimentos ou licenças, ou o Vice-Presidente ou o Presidente, na ausência ou impedimento destes e do Diretor de Desenvolvimento;

c) executar atribuições delegadas pelo Presidente.

**ARTIGO 59.º** Os integrantes da Diretoria poderão redistribuir as atribuições anteriormente previstas para cada um deles, com objetivo de melhor atender às funções, es-





pecialmente em razão de afinidade com as mesmas, e desde que registrada a redistribuição em ata de reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá nomear procuradores por prazo que exceda em até 3 meses o respectivo período de mandato.

## **SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 60.º** O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

**Parágrafo Único.** Os componentes do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem poderão ser cônjuges ou companheiros.

**ARTIGO 61.º** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus componentes.

§ 1.º Em sua primeira reunião, serão escolhidos entre os seus integrantes um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário.

§ 2.º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus integrantes, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3.º Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4.º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação por meio de mandatário, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

**ARTIGO 62.º** Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

**ARTIGO 63.º** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Federação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Federação;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;



**d)** verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Federação;

**e)** verificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

**f)** averiguar se existem reclamações das Cooperativas Singulares Filiadas quanto aos serviços prestados;

**g)** verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

**h)** averiguar se existem exigências nos deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

**i)** estudar os Balancetes e outros demonstrativos contábeis mensais, o Balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

**j)** informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Único.** Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

## **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 64.º** As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como a eleição ou indicação para exercício de cargos de quaisquer outras entidades representativas, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária em que terminarem os respectivos mandatos.

**§ 1.º** O exercício dos cargos de Delegado da Federação às Assembleias Gerais da Unimed do Brasil e o de Presidente ou Vice-Presidente da Unimed Mercosul são inerentes à função de Presidente da Federação, que em suas ausências ou impedimentos será automaticamente de seu substituto legal.

**§ 2.º** Quaisquer que sejam os cargos citados no *caput* deste artigo estes serão sempre de função Representativa do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, extinguindo-se automaticamente com o término dos seus mandatos.

**ARTIGO 65.º** A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembleia Geral Ordinária poderá optar pelo voto secreto.



§ 1.º Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.

§ 2.º Em caso de inscrição de uma única chapa poderá ser adotado o sistema de aclamação.

§ 3.º Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local da instalação destas, que será sempre o da realização da Assembleia Geral.

**ARTIGO 66.º** A Federação publicará o edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em jornal de grande circulação, expedindo, também, circular às filiadas, transcrevendo o teor do edital, devendo tanto a publicação como a expedição da circular respeitarem o lapso temporal mínimo de 30 (trinta) dias da data da assembleia.

**ARTIGO 67.º** Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, devendo ser apresentadas separadamente chapas para Diretoria e para o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 68.º** A Federação aceitará a inscrição de chapas, improrrogavelmente, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da Federação, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, até às 17:30 horas do último dia.

**ARTIGO 69.º** A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos:

a) declaração que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do ARTIGO 51, da lei n.º. 5.764/71, e § 1.º do ARTIGO 1.011, da Lei n.º. 10.406/02;

b) declaração de bens;

c) declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, cônjuge ou companheiro de quaisquer outros candidatos da mesma chapa à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal.

**ARTIGO 70.º** Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1.º Em caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido protocolado em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier



em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e deste Estatuto.

§ 3.º A Diretoria Executiva em exercício obriga-se a fornecer aos candidatos que encabeçarem as chapas oficialmente registradas todas as informações sobre a situação e o funcionamento da Federação que forem solicitadas.

**ARTIGO 71.º** A posse dos candidatos eleitos se dará imediatamente, na mesma Assembleia de Eleição, esgotada a ordem do dia, após a apuração dos votos e declaração oficial dos resultados do pleito em plenária.

§ 1.º O candidato eleito terá, no máximo, 30 (trinta) dias úteis para apresentar declaração de exoneração quando ocupar cargo eletivo na Diretoria Executiva de outra Singular do Estado de SC, sob pena de perda de mandato da Federação.

§ 2.º Os Diretores Executivos eleitos não poderão ocupar, simultaneamente, mais de dois cargos remunerados no Sistema Unimed. Caso ocupem terão dois dias úteis para apresentar declaração de exoneração.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 72.º** A Federação se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as Cooperativas Singulares Filiadas, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) devido a alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número mínimo de Cooperativas Singulares Filiadas ou do Capital Social se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

d) pelo cancelamento da autorização para seu funcionamento;

e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único.** A dissolução da Federação importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do seu registro.

**ARTIGO 73.º** Quando a dissolução da Federação não for promovida voluntariamente na hipótese prevista no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperativa Singular Filiada ou por iniciativa do Órgão Executivo Federal.



## **CAPÍTULO IX BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS**

**ARTIGO 74.º** O Balanço Geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1.º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2.º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor ao Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelas Cooperativas Singulares Filiadas, decorridos 5 (cinco) anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-parte; os auxílios e doações sem destinação especial.

**ARTIGO 75.º** Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidos:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Parágrafo Único.** As sobras e perdas, apuradas na forma deste artigo, poderão ser distribuídas às Filiadas na proporção das operações realizadas na Federação, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 76.º** O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Federação venha a sofrer, sendo indivisível entre as Filiadas, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Federação.

**ARTIGO 77.º** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinado à assistência dos Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores do Sistema, sendo indivisível nos casos de dissolução e liquidação.

## **CAPÍTULO X LIVROS**

**ARTIGO 78.º** A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I) Livro de Matrículas;
- II) Livro de Presença às Assembleias Gerais;
- III) Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- IV) Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- V) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico e de Ética;
- VI) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VII) outros fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ 1.º A Federação adotará o Sistema de Atas informatizadas por meio de Editor de Texto, numeradas sequencialmente, em ordem crescente e assinadas pelos presentes.



§ 2.º As Atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3.º As atas das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão registradas nos órgãos competentes.

**ARTIGO 79.º** As Cooperativas Singulares serão inscritas na ordem cronológica de admissão, no Livro de Matrículas ou Fichas equivalentes, devendo constar:

a) nome, endereço da sede, cidade, número de inscrição no CNPJ, JUCESC e OCESC;

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 80.º** As Cooperativas Singulares Filiadas, inscritas na data da aprovação deste Estatuto Social, obrigatoriamente subscreverão capital equivalente ao mínimo exigido para ingresso no quadro social.

**Parágrafo Único.** As datas da subscrição e da integralização do capital deverão ser determinadas pelo Conselho de Administração, mas não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste Estatuto Social.

**ARTIGO 81.º** As Cooperativas Singulares Filiadas deverão subscrever a importância necessária ao arredondamento para unidade imediatamente superior do número de quotas-parte.

**Parágrafo Único.** Fica a Federação autorizada a reter a importância necessária para os fins deste artigo quando do ajuste mensal do encontro de contas.

**ARTIGO 82.º A UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS** é aderente à Constituição Unimed e ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, cumprindo os dispositivos neles contidos.

**ARTIGO 83.º** A vigência das reformas estatutárias será a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 84.º** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de representação do Cooperativismo.

**ARTIGO 85.º** Por determinação da ANS, através da RN 175, nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras Operadoras de Plano de Saúde ou Segura-





doras especializadas em saúde que atuam regularmente no mercado de Saúde Suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Este Estatuto foi aprovado, de acordo com a Lei 10.406/02 e com a Lei 5.764/71, na ATA da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Semipresencial realizada em 24 de abril de 2024.

Joinville/SC, 24 de abril de 2024.

Dr. Sérgio Malburg Filho  
Presidente

Dr. Paulo Teixeira Morínigo  
Advogado – OAB/SC 11.646-B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2024 Data dos Efeitos 05/06/2024

Arquivamento 20243920490 Protocolo 243920490 de 05/06/2024 NIRE 42400011071

Nome da empresa UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERACAO ESTADUAL DAS  
COOPERATIVAS MEDICAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 591680086711989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/06/2024



243920490

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS
PROTOCOLO	243920490 - 05/06/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 42400011071  
CNPJ 76.590.884/0001-43  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024  
SOB N: 20243920490

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 51912597934 - SERGIO MALBURG FILHO - Assinado em 05/06/2024 às 10:28:36

Cpf: 91980291772 - PAULO TEIXEIRA MORINIGO - Assinado em 05/06/2024 às 10:28:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2024 Data dos Efeitos 05/06/2024

Arquivamento 20243920490 Protocolo 243920490 de 05/06/2024 NIRE 42400011071

Nome da empresa UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERACAO ESTADUAL DAS  
COOPERATIVAS MEDICAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 591680086711989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/06/2024